



# PARTE C

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direção-Geral da Saúde

#### Aviso n.º 8402-A/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante Hepático, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 45 transplantes hepáticos por ano.
- b) Estar habilitado a participar em programas de colheita de órgãos.
- c) É fator de valorização, uma das seguintes alternativas:
  - i) Estar integrado em unidade com outros programas de transplantação, nomeadamente renal e pancreático;
  - ii) Estar articulado com transplante hepático pediátrico.
- d) Possuir equipa multidisciplinar, constituída por:
  - i) Quatro cirurgiões com experiência curricular em transplantação hepática;
  - ii) Hepatologistas e ou gastroenterologistas com experiência curricular em hepatologia;
  - iii) Intensivistas;
  - iv) Infeciologistas;
  - v) Anestésistas;
  - vi) Imagiologistas com experiência curricular em radiologia de intervenção;
  - vii) Pediatria, incluindo cirurgia, hepatologia e cuidados intensivos pediátricos;
  - viii) Imuno-hemoterapia.
- e) Dispor de capacidade de execução técnica, durante 24 horas, em:
  - i) Plasmaferese e ou imunoabsorção;
  - ii) Diagnóstico e tratamento de rejeição humoral;
  - iii) Diagnóstico histológico com imunomarcagem;
  - iv) Biópsias de enxerto sob controlo ecográfico;
  - v) Técnicas de suporte de insuficiência hepática (Prometheus, Mars);
  - vi) Angiografia de intervenção;
  - vii) Ecografia intra-operatória;
  - viii) Doppler visceral e Angio TC;
  - ix) Acompanhamento clínico em cuidados intensivos, com quartos de isolamento.
- f) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.
- g) Ter definido protocolos de atuação e de seleção de esquemas de imunossupressão aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.
- h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.
- i) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.
- j) Ter atividade formativa específica de médicos e de enfermeiros, nos últimos dois anos, em programa de transplante hepático.

k) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

- i) Número de transplantes efetuados, globais e específicos, incluindo as variáveis dador vivo, cadavérico, de coração parado, em doentes HIV positivo e receptores dessensibilizados;
- ii) Dados de função hepática aos três meses e ao ano;
- iii) Sobrevida do enxerto e do receptor ao final do primeiro, terceiro e quinto ano;
- iv) Mortalidade, morbilidade e acompanhamento de dadores vivos;
- v) Mortalidade aos 30 dias;
- vi) Necessidade de retransplante.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

- a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.
- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- c) Identificação do coordenador do centro candidato.
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.
- g) Tempo de experiência do centro candidato.
- h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica [centrosdereferencia@dgs.pt](mailto:centrosdereferencia@dgs.pt) nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
208834017

#### Aviso n.º 8402-B/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Paramiloidose Familiar, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir equipa multidisciplinar constituída pelas seguintes áreas:

- i) Neurologia, com a responsabilidade de articulação com as outras especialidades;
- ii) Neurofisiologia;
- iii) Nefrologia;
- iv) Oftalmologia;
- v) Cardiologia;
- vi) Genética médica;
- vii) Anatomia patológica;
- viii) Psicologia;
- ix) Fisiatria;
- x) Enfermagem;
- xi) Nutrição.

b) Ter acesso a centro de transplante hepático.

c) Possuir os seguintes equipamentos:

- i) Consulta externa;
- ii) Internamento;
- iii) Sala de avaliação de neurofisiologia;
- iv) Sala de realização de biópsias;
- v) Laboratório de anatomopatologia.

d) Fazer o seguimento dos doentes de forma multidisciplinar, sem qualquer divisão formal.

e) Possuir capacidade para:

i) Aplicar estratégias diagnósticas que passam por bateria de testes neurofisiológicos, cardiológicos e anatomopatológicos, que permitam estabelecer diagnósticos definitivos;

ii) Proceder a avaliação cardiológica, através de bateria de testes para estudo da função autonómica cardíaca (MIBG, *holter*, prova de esforço, MAPA), bem como avaliação do envolvimento do miocárdio, através de ecocardiograma ou ressonância magnética (RM) cardíaca;

iii) Proceder a avaliação neurológica e neurofisiológica, através de métodos de avaliação de pequenas fibras, nomeadamente testes quantitativos sudomotores (QSART, Sudoscan), eletromiografia (EMG) com estudo de resposta simpática cutânea e potenciais evocados a laser;

iv) Proceder à realização e leitura de biópsias de pele para estudo de densidade de fibras, bem como realização de biópsias de glândulas salivares, gordura abdominal ou nervo, para deteção de deposição de substância amilóide;

v) Aplicar testes diagnósticos multimodais;

vi) Proceder a avaliação para transplante hepático ou terapêutica oral aos doentes em estágio inicial de doença;

vii) Definir subpopulações de doentes e proceder a estratificação terapêutica;

viii) Aplicar scores que permitam documentar a progressão da doença;

ix) Fazer apoio psicológico e social aos doentes e seus familiares.

f) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.

g) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

i) Participar em projetos de investigação clínica e básica.

j) Ter atividade formativa específica em paramiloidose familiar.

k) Indicar os resultados clínicos reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica [centrosdereferencia@dgs.pt](mailto:centrosdereferencia@dgs.pt) nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
208833872

#### Aviso n.º 8402-C/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo